

COMISSÃO DE MINAS E ENERGIA

PROJETO DE LEI Nº 4.422, DE 2001

Altera o inciso II do art. 20 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996.

Autor: Deputado **JUQUINHA**

Relator: Deputado **PEDRO PEDROSSIAN**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.422, de 2001, de autoria do ilustre Deputado Juquinha, objetiva alterar o inciso II do art. 20 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967 (Código de Mineração), com redação dada pela Lei nº 9.314, de 14 de novembro de 1996, no sentido de elevar a taxa anual de ocupação de áreas para pesquisa.

A proposição foi distribuída à Comissão de Minas e Energia e à de Constituição e Justiça e de Redação, nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Nesta Comissão, coube-nos, por decisão do nobre Presidente, Deputado Antônio Cambraia, o exame de mérito da proposição e a elaboração de Parecer.

Durante o prazo regimental, não foi oferecida qualquer emenda ao Projeto.

II - VOTO DO RELATOR

A argumentação apresentada pela nobre Autor, à guisa de justificação, é consistente, haja vista que a taxa cobrada atualmente não tem sido eficaz no sentido de coibir ou desestimular a manutenção de imensas áreas em mãos de empresas ou pessoas mais interessadas em especular do que em realizar as pesquisas a que se propuseram.

O valor oferecido a exame é, do ponto de vista financeiro, suficientemente baixo, para não onerar, em demasia, os mineradores que querem, realmente, executar suas pesquisas, mas alto o bastante para evitar a especulação.

Além do mais, ao contrário da legislação vigente, que estabelece um valor máximo, a proposição em tela fixa um valor mínimo, permitindo que as autoridades gestoras do setor mineral encontrem, por aproximações sucessivas, um valor que satisfaça a finalidade da taxa: desanimar os especuladores.

Convencido de que a iniciativa do Deputado Juquinha contém mérito e de que, uma vez transformada em diploma legal, permitirá um desafogo do Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM que, pela inocuidade dos valores atualmente cobrados, transformou-se numa fábrica de outorga de autorizações de pesquisa, somos pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei nº 4.4.22, de 2001.

Ao proferir tal voto, esperamos contar com o apoioamento dos ilustres Deputados membros desta Comissão de Minas e Energia.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2001.

Deputado **PEDRO PEDROSSIAN**
Relator